



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA A EMENDA MODIFICATIVA Nº 03 AO PROJETO DE LEI Nº 37/2026.

Referido Parecer tem por escopo atender o despacho de fls. a emenda modificativa nº 03, de autoria da vereadora Daniele Cristine Galdino Siqueira que modifica o art. 1º do PL nº 37/2026.

Em que pese à modificação proposta, a Procuradoria Jurídica vislumbra óbice jurídico que impede seu regular prosseguimento.

A emenda determina que o Poder Executivo realize estudos técnicos, promova audiência pública e revise critérios de apuração da PGV.

No modesto entendimento da Procuradoria Jurídica, a condução do planejamento tributário-urbano e a elaboração de diagnósticos técnicos são matérias afetas à gestão administrativa. Ao prescrever prazos, ritos e obrigações operacionais para os órgãos do Executivo, a proposta invade a reserva de administração, cuja matéria é de iniciativa reservada ao Chefe do Executivo, o que gera inconstitucionalidade formal e material por afronta ao Art. 2º da Constituição Federal e ao princípio da separação dos poderes.

A propositura em questão deve ser submetida às Comissões de Justiça e Redação e Finanças e orçamento, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 06 de agosto de 2026.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

